



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7755, de 14/10/11


Processo nº: 62.015

PROJETO DE LEI Nº 10.887

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

Arquive-se.


Diretor

21/10/2011



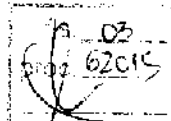
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

16.02
62015

PROJETO DE LEI Nº. 10.887

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Willianhedri</i> Diretora 25/04/2011	Para emitir parecer: <i>Willianhedri</i> Diretor 25/04/11	CJR COSH/BES	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. 1200	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Willianhedri</i> Diretora Legislativa 10/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Willianhedri</i> Presidente 10/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Willianhedri</i> Relator 10/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1357
À COSH/BES <i>Willianhedri</i> Diretora Legislativa 17/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Willianhedri</i> Presidente 17/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Willianhedri</i> Relator 17/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1346
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



PUBLICAÇÃO
29/04/2011

CÂMARA M. JUNDIÁ - PROTOCOLO 25-ARR/11 17:52 062015

PP 13480/11

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR e COMARUS
Presidente
26/04/2011

APROVADO
Presidente
20/09/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.887

(PAULO SERGIO MARTINS)

Exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

Art. 1º. Haverá bebedouros gratuitos de água potável, em local visível e de fácil acesso, nas dependências internas de "shows", feiras, exposições e eventos culturais, religiosos e esportivos promovidos pela iniciativa privada em local fechado.

EM >> Parágrafo único. O disposto neste artigo constará no documento de licença do evento.

Art. 2º. Ao infrator aplicar-se-á:

I - multa de RS 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência;

II - interdição do evento, por até 30 (trinta) dias;

III - cassação da licença.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.04.2011

PAULO SERGIO MARTINS



(PL nº. 10.887 - fls. 2)

Justificativa

Os tradicionais eventos realizados no Município de Jundiaí reúnem grande parte da população e com isso conseguem obter arrecadação significativa para os organizadores, na venda de ingressos e de produtos, entre estes a água potável, em copos ou garrafas plásticas. Acontece que os organizadores não oferecem água potável para consumo gratuito, obrigando assim todos a comprarem-na nos pontos de venda, a preços elevados, eis que outra opção não há.

Portanto, do mesmo modo como nos eventos se oferecem banheiros químicos, que sejam oferecidos também bebedouros gratuitos de água potável, evitando-se assim os preços abusivos do produto.


PAULO SERGIO MARTINS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.200**

PROJETO DE LEI Nº 10.887

PROCESSO Nº 62.015

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei, exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Para que o presente projeto de lei , possa prosperar, é necessário que seja suprimido o parágrafo único, sob pena de Inconstitucionalidade, pois na forma como prevista, acaba atingindo a gestão privativa do Alcaide (art. 2º CF e art. 5º CE).

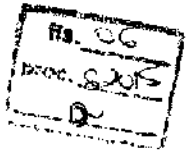
PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade no que concerne à competência para disciplinar a temática.

Quanto à iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

@



(Parecer CJ nº 1200 ao PL nº 10.887 – fls 02)

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM

L.O.M.).

Maioria Simples (parágrafo único do art. 44 "caput",

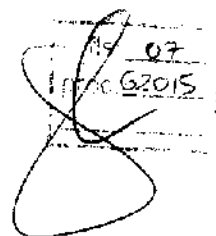
S.m.e.

Jundiaí, 26 de abril de 2011

Perene Rozante
Estagiária


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

pr



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.015

PROJETO DE LEI Nº 10.887 de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

PARECER Nº 1.357

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput” c/c o art. 13, I e art. 45.

Acolhendo a sugestão inserta no estudo jurídico, apresentamos, em anexo, a emenda sugerida, que gravita sobre a legística.

Com a emenda, concluímos votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
17/05/11

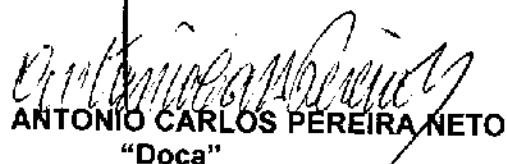

ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS

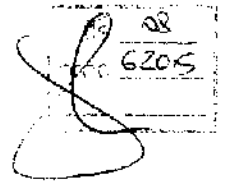
tmd

Sala das Comissões, 10.05.2011.


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

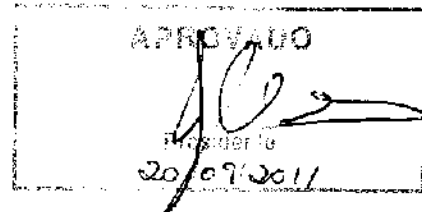

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.015

PROJETO DE LEI Nº 10.887 de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.



EMENDA nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 10.887

Suprime o parágrafo único do art. 1º.

Suprima-se o projetado parágrafo único do art. 1º.

Sala das Comissões, 10.05.2011.

ANA TONELLI

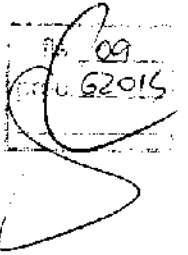
PAULO SERGIO MARTINS

tmdl

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 62.015

PROJETO DE LEI Nº 10.887, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

PARECER Nº 1.376

A esta Comissão é submetido, para análise de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Paulo Sergio Martins, que exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura necessária, conforme a justificativa de fls. 04, eis que busca oferecer gratuitamente água potável nos eventos realizados no município, evitando assim que a população tenha que comprá-la, vez que muitas vezes é vendida a preços abusivos

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a iniciativa, votando favorável ao seu teor.

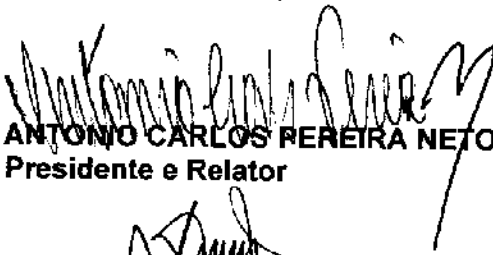
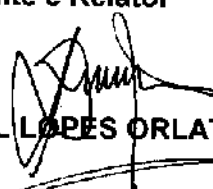
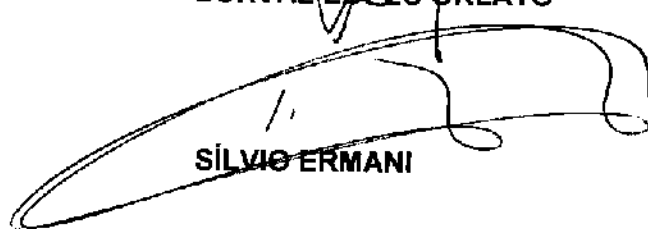
É o parecer.

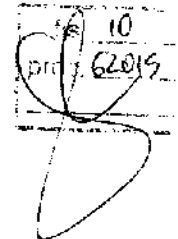
APROVADO
24/05/11

Sala das Comissões, 17.05.2011.

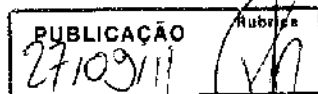

ANA TONELLI

LEANDRO PALMARINI
almc


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

SÍLVIO ERMANI



Processo 62.015



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.887

Exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de setembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Haverá bebedouros gratuitos de água potável, em local visível e de fácil acesso, nas dependências internas de “shows”, feiras, exposições e eventos culturais, religiosos e esportivos promovidos pela iniciativa privada em local fechado.

Art. 2º. Ao infrator aplicar-se-á:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência;

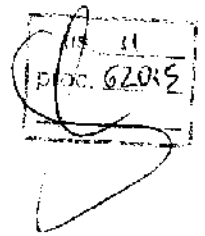
II – interdição do evento, por até 30 (trinta) dias;

III – cassação da licença.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de setembro de dois mil e onze
(20/09/2011)


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Of. PR/DL 726/2011
proc. 62.015

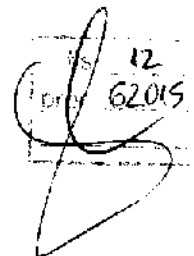
Em 20 de setembro de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.887, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.887

PROCESSO Nº. 62.015

OFÍCIO PR/DL Nº. 726/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/09/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cixton

RECEBEDOR:

Mudod Junc

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/10/11

W. Manfredi

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

13
62015
Mh

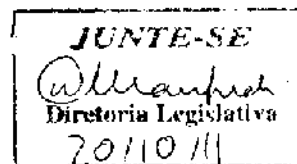
OF. GP.L. n.º 315/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19-OUT/2011 16:59 00063402

Processo n.º 24.294-6/2011

Jundiaí, 14 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.755, objeto do Projeto de Lei nº 10.887, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vcador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



14
62015
Mh

LEI N.º 7.755, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Haverá bebedouros gratuitos de água potável, em local visível e de fácil acesso, nas dependências internas de "shows", feiras, exposições e eventos culturais, religiosos e esportivos promovidos pela iniciativa privada em local fechado.

Art. 2º. Ao infrator aplicar-se-á:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência;

II – interdição do evento, por até 30 (trinta) dias;

III – cassação da licença.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e onze.


SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

